

Rec. 22.193/40.

(10-194-41)

1941

ES/ZM.

Julga-se prescrito o direito a pensão, após o prazo do art. 36, do dec. 20.465.

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso em que Maria José dos Santos pleiteia pensão pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sarcobana, na qualidade de mãe-viúva do ferroviário Jorge de Oliveira;

CONSIDERANDO que este associado faleceu em 1935, somente em 1938 sua progenitora, ora recorrente, se habilitou à pensão legada;

CONSIDERANDO que a concessão pleiteada lhe foi negada, por se achar prescrito o seu direito, em face do que dispõe o art. 36, do dec. 20.465, de 1º de outubro de 1934;

CONSIDERANDO que o ato da Junta Administrativa da Caixa denegando o seu pedido foi lavrado em outubro de 1938 e só no mesmo mês do ano de 1940, a interessada ofereceu o presente recurso;

CONSIDERANDO que, assim, também, não foi observado o prazo a que se refere o art. 51 § 1º do decreto já citado;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, contra o voto do relator conhecer do recurso, julgando prescrito o direito da recorrente.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1941.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) João Villasbôas Relator ad-hoc

Fui presente= a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 24 / 5 / 41.

Publicado no Diário Oficial em 6 / 6 / 41.